



Rubrica do Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz**

C.G.C.(MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N – CEP 59338-000 – Tenente Laurentino Cruz/RN – Telefax (084) 504 2200

Projeto de Lei nº 010 /2001

Tenente Laurentino Cruz/RN Em 11 de maio de 2001.

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Renda Mínima associado às ações sócio-educativas, e determina outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Fica Instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º. São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I. família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II. para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III. para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º. – O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art.3º. – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.



§ 1º. Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a Educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4º. – Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Nacional de Renda Mínima, com as seguintes competências:

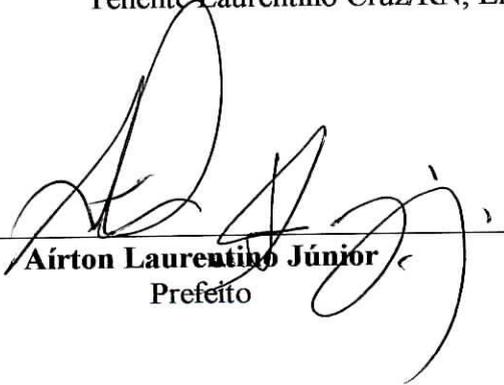
- I. acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II. aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiários do programa;
- III. aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V. desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI. elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O conselho instituído nos termos deste artigo terá 08 (Oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 representante da Secretaria de Saúde;
- IV. 01 representante da Secretaria de Agricultura;
- V. 01 representante da Apami;
- VI. 01 representante do Núcleo dos Produtores Rurais de Ten. Laurentino Cruz/RN;
- VII. 01 representante da Igreja Católica;
- VIII. 01 representante das famílias cadastradas no Programa.

Art. 5º. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tenente-Laurentino Cruz/RN, Em 11 de maio de 2001.

  
Airton Laurentino Júnior  
Prefeito

SANCIONADO  
A PRESENTE  
LEI Nº 071  
EM 14.05.2001  


APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR unanimidade de votos  
Sala das Sessões, 12.05.01  
  
Rubrica do Presidente